



MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico que este documento
foi Publicado na íntegra em

19/01/21

DECRETO Nº 132, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Procuradora Geral do Município
Prefeitura Municipal de Passos

*Dispõe sobre a adoção de onda do Programa
Minas Consciente e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSOS, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que o Município de Passos, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal nº 131/2021;

CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 nº 99 de 03.11.2020, que dispõe sobre medidas emergenciais referentes aos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia de Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado.

CONSIDERANDO as reuniões realizadas nos dias 18 e 19.01.2021 pelos municípios que compõem à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, visando a adoção de medidas conjuntas neste momento, a fim de conter o avanço do contágio e minimizar a superlotação da rede de saúde, conforme demonstrado nos recentes Boletins emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Santa Casa de Misericórdia de Passos;

DECRETA

Art. 1º Fica adotada no Município de Passos a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, relativa aos setores das atividades econômicas liberadas para funcionamento, no período de 20 de janeiro de 2021 à 28 de janeiro de 2021.

§1º Diante da adoção da Onda Vermelha descrita no *caput*, a partir de 20.01.2020, inclusive, deverão suspender as atividades econômicas os estabelecimentos em funcionamento constantes da Onda Amarela – Serviços não essenciais e Onda Verde – Serviços não essenciais de Alto Risco, enumerados no referido plano e tabela de ondas que poderá ser verificado no



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

site: [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades economicas por onda - novo minas consciente -v9.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades_economicas_por_onda_-_novo_minas_consciente_-_v9.pdf) e não contempladas no art. 2º deste decreto.

§2º A descrição detalhada das atividades constantes de cada onda e a descrição do referido Plano poderá ser verificada no site do Plano Minas Consciente: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

§3º As imposições, regras e orientações do Plano Minas Consciente poderão ser verificadas pela população em geral, empresários e sociedade civil organizadas, através do site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

§4º O Município analisará periodicamente os indicadores de avaliação para verificação da progressão ou regressão de fase, na forma do §1º do art. 3º da Deliberação nº 39, do Comitê Extraordinário Covid-19.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades:

CNAe

I – Agropecuárias (plantio, colheita, cultivo e criação de animais), incluindo o comércio de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;

II – Alimentos (produção e comércio);

III – Bancos, Seguros, Casas Lotéricas e similares;

IV - Construção Civil (incluído o comércio varejista de materiais de construção);

V – Comércio atacadista de madeiras, ferragens, ferramentas, material elétrico;

VI - Fábricas, produção e manutenção de energia elétrica, extração mineral, siderúrgicas e equipamentos industriais (inclusive comércio atacadista);

VII – Saúde (farmácias, produtos veterinários, clínicas e outros tipos de consulta);

VIII - Telecomunicação, Comunicação e Imprensa e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos;

IX - Transporte, Veículos e Correios (comércio e manutenção de veículos);



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Comércio de combustível, gás liquefeito, e derivados;

XI – Comércio Atacadista de embalagens, resíduos de papel;

XII – Comércio de roupas e acessórios para uso profissionais e EPI's;

XIII - Tratamento de Água, Esgoto e Resíduos

XIV – Hotéis, pousadas e afins

XV - Atividades Jurídicas, Administrativas e Contábeis, e serviços autônomos em geral;

XVI – Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores;

XVII - Educação Superior (somente aulas práticas de cursos de saúde com atendimento ao público)

Art. 3º Ficam proibidas as seguintes atividades não abrangidas pelas definições constantes do artigo anterior, inclusive as seguintes:

I - Antiguidades e objetos de arte

II - Armas e fogos de artifício

III - Artigos esportivos e jogos eletrônicos

IV - Produtos Agrícolas, Plantas e Floriculturas

V - Móveis, tecidos e afins

VI - Departamento e Variedades

VII - Livros, papelaria, discos e revistas

VIII - Vestuário

IX - Design e Decoração

X - Formação de condutores



MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - Jóias e bijuterias

XII - Salões de beleza e estética

XIII - Ensino Extracurricular

XIV - Atividades fotográficas e similares

XV - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio

XVI - Publicidade

XVII - Atividades profissionais, científicas e técnicas

XVIII - Atividades esportivas e clubes sociais

XIX - Agenciamento de Viagens e serviços de reservas

XX - Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental

XXI - Ensino Curricular (Educação superior, nível técnico e tecnólogo)

XXII - Atividades de recreação e lazer

XXIII - Ensino Curricular (Educação infantil, ensino fundamental e médio)

XXIV - Aluguel de Objetos Pessoais e Domésticos

XXV - Eventos

XXVI - Cinema

Parágrafo único. As atividades descritas no inciso XVIII, embora consideradas essenciais por força da Lei Municipal nº 3.593, de 28 de dezembro de 2020, encontram-se proibidas por este decreto, em razão da adesão às diretrizes do Plano Minas Consciente, que as classifica na onda amarela.

Art. 4º O Município adotará, neste ensejo, as definições impostas à Macrorregião Sul, no tocante às ondas de flexibilização das atividades econômicas, podendo optar pela adoção da Microrregião em outra oportunidade, mediante novo decreto.



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A adoção da onda constante do art. 1º deste Decreto não prejudica ou influencia no prazo para progressão de ondas conforme avaliação da Macrorregião ou Microrregião aglomerada indicada pelo Programa Minas Consciente.

Art. 5º As atividades econômicas descritas no art. 2º que permanecerem em funcionamento deverão obedecer ao Protocolo Único elaborado pelo Plano "**Minas Consciente**", divulgado no mesmo endereço constante do §2º do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A realização de atividades festivas, reuniões e/ou qualquer tipo de aglomeração, em local público ou privado, bem como a desobediência à proibição das atividades descritas no art. 3º deste Decreto, acarretará ao infrator a penalidade de multa prevista no art. 20 e parágrafos do Decreto nº 1678, de 19.06.2020, fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que será duplicada em cada reincidência, mediante autuação realizada pela Brigada de Enfrentamento ou pela fiscalização do Município, deverá ser recolhida aos cofres públicos através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, a ser retirado junto à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado administrativo.

Art. 7º Os estabelecimentos empresariais, industriais, de prestação de serviços e comércio em geral, previstos na Onda indicada no art. 1º poderão funcionar adotando os protocolos do plano e, ainda, as regras indicadas nesse regulamento.

§1º Os bancos, cooperativas de crédito, loterias, correios, na vigência do presente decreto, pelas limitações impostas, ficam dispensados de prazos constantes em legislação municipal quanto ao atendimento ao público excedente que permanecer aguardando a desocupação para acesso ao interior das agências e postos de atendimento, aplicando-se o regramento apenas no interior das agências.

§2º Os estabelecimentos comerciais de supermercados e congêneres, minimercados, mercearias, conveniências, açougues, casa de frios, padarias, farmácias e drogarias, e demais comércios congêneres deverão funcionar obedecendo à quantidade de pessoas no interior dos estabelecimentos, calculada em relação ao número de caixas/cabines de pagamentos, respeitando o multiplicador de 05 (cinco) pessoas para cada caixa em operação, considerando-se aqueles em efetivo funcionamento no momento;



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º O fornecimento de alimentos e bebidas só será realizado por *delivery*, entrega ou retirada, com exceção para os restaurantes de beira de estrada.

§4º Os serviços de hortifrutigranjeiros e agricultura familiar devidamente credenciados pela Secretaria para referido comércio ambulante, deverão promover o atendimento de 01 (um) cliente por vez, devendo organizar fila no local, se necessário, com o distanciamento de 2m (dois metros) entre clientes, bem como a distância entre barracas de, no mínimo, 4 (quatro) metros, em caso de ocorrência de feiras;

§5º As empresas do ramo de serviços funerários deverão atuar adotando os protocolos sugeridos e com restrições de público, com funcionamento aberto ao público de 07h às 19h, devendo eventuais velórios e sepultamentos serem realizados nesse interregno, observando-se ainda:

I - Durante a ocorrência de velórios poderão permanecer apenas 15 (quinze) pessoas simultaneamente, incluindo parentes;

II - Deverá ser respeitada a restrição de presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, excetuando nos casos de parentesco de até segundo grau na linha ascendente ou descendente.

§6º Os serviços prestados pelo Terminal Rodoviário Municipal, inclusive a utilização das plataformas de embarque e desembarque por veículos e os serviços de comercialização de passagens, independente de origem ou destino, funcionarão adotando os protocolos sugeridos, e obedientes às seguintes prescrições:

I - O Terminal Rodoviário Municipal deverá ser utilizado para a realização de aquisição de passagens nos terminais locais, embarque e desembarque;

II - O local destinado para espera deverá ser utilizado exclusivamente pelos passageiros do embarque e desembarque, não sendo permitida a permanência de acompanhantes;

III - Os usuários e funcionários do terminal rodoviário deverão observar o distanciamento social interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, higienização e uso de álcool gel 70%, utilização de termômetro infravermelho para aferição de temperatura corporal, e uso obrigatório de máscaras faciais, não sendo permitido o embarque e desembarque de passageiros desprovidos desta última;

IV - Os produtos e equipamento de proteção mencionados no inciso anterior, à exceção das máscaras faciais, deverão ser providenciados pelas empresas que utilizam o local para embarque e desembarque de passageiros;



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Os veículos deverão ser higienizados após cada uma das viagens, com preenchimento de formulário próprio de registro, com o horário da higienização realizada, produtos utilizados e o profissional responsável pela mesma.

§7º A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderá ocorrer diariamente, com encerramento, de forma impreterível, até as 22 horas, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre os eventos, obedecendo aos seguintes protocolos:

I - permanência no local de, no máximo, 10% (dez por cento) da capacidade do local, incluindo fiéis e até 05 colaboradores, calculado referido número sobre o quantitativo aprovado pelo AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares, e até o limite máximo de 30 (trinta) pessoas, independente do percentual apurado, priorizando não integrantes do grupo de risco, assim considerados aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, assim classificadas pelo Ministério da Saúde no combate ao COVID-19;

II - nos espaços, igrejas, templos e congêneres desprovidos do AVCB, será permitida a presença e permanência no local de, no máximo, 15 (quinze) pessoas, incluindo fiéis e até 05 (cinco) integrantes do cerimonial, observando-se, rigorosamente, o regramento dos incisos III e IV seguintes;

III - distanciamento interpessoal de 2 (dois) metros entre os presentes (4m²), prevalecendo sobre as regras anteriores, devendo conter assentos destinados aos participantes com a referida distância, previamente estabelecida, retirando os demais, e quando em utilização de bancos comunitários o isolamento de espaços para fixar o distanciamento indicado;

IV - distância entre o responsável pela pregação de, no mínimo, 05 (cinco) metros do público presente;

V - higienização ambiental entre as celebrações, com utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito, especialmente nos locais de contato das mãos;

VI - disponibilização aos fiéis, na entrada dos locais de celebração de medição de temperatura corporal, de recipiente de higienização por álcool gel 70%, não sendo permitida a utilização de álcool líquido;

VII - permanência de fiéis exclusivamente usuários de máscaras protetoras, conforme orientação do Ministério da Saúde, que deverão permanecer em utilização durante toda a celebração;

VIII - utilização de músicas de louvor, preferencialmente, com sonorização mecânica, ou com a presença de até dois músicos, que deverão compor o quantitativo da equipe do cerimonial previsto nos incisos I e II;



MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – realização de Ceia Eucarística, Santa Ceia ou equivalente, de forma individual, preferencialmente, sem circulação dos fiéis.

§8º O serviço de transporte de passageiros através de “Mototaxi”, deverá realizar a higienização dos locais de apoio do passageiro após cada transporte realizado, bem como a higienização do capacete, que deverá ser exclusivamente da modalidade “aberta”, devendo priorizar o transporte de passageiro com seu próprio capacete.

§9º Com o objetivo de evitar o agravamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, fica proibido o trânsito no perímetro urbano do Município de ônibus, vans e veículos de turismo em geral, assim como a organização de excursões com destino ao Município de Passos ou originado a outros municípios e posterior retorno, com a hospedagem de turistas na rede hoteleira, incluindo Pousadas, Pensões, Hostel e congêneres.

§10 Não se inclui na proibição do parágrafo anterior o trânsito, sem parada e/ou estacionamento, nas rodovias e estradas que cortam o Município e pontos de apoio das rodovias, ainda que no perímetro urbano.

§11 O transporte público municipal deverá operar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, a fim de garantir o distanciamento necessário entre os usuários, devendo a concessionária adotar todos os protocolos necessários para evitar o contágio pelo coronavírus, especialmente, acerca do uso de máscaras protetivas, higienização das mãos e desinfecção do veículo entre as viagens, a ser realizada na forma do inciso V do §6º deste artigo.

§12 A rede hoteleira e congêneres indicada no §9º deverá recusar hospedagem de excursões proveniente de qualquer localidade, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, além da multa estabelecida no presente Decreto.

§13 A atividade de estabelecimentos de qualquer natureza presume a ciência e a responsabilidade do proprietário e responsáveis pela adoção dos protocolos indicados e as restrições contidas no Plano Minas Consciente e no presente Decreto.

Art. 8º O descumprimento do uso de máscaras faciais por toda a população e transeuntes no Município de Passos, para circulação e/ou permanência em logradouros e repartições públicas, nos



MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

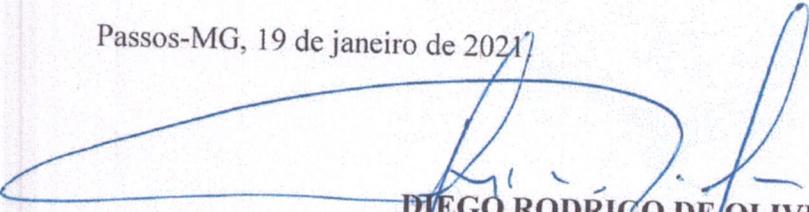
estabelecimentos que exercem ou realizam atividades consideradas essenciais e estabelecimentos de acesso ao público em geral, para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado, bem como para uso de transporte público, transporte individual, táxi, aplicativos, mototáxi e afins, está sujeita a aplicação da multa prevista no §3º do art. 17 do Decreto nº 1678, de 19 de junho de 2020, fixada em 1/30 do salário mínimo atual, correspondente a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), aplicada à pessoa física infratora e, se caso, ao estabelecimento em que estiver presente o infrator

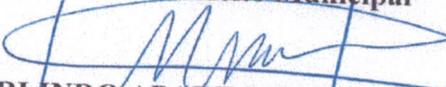
Art. 9º O serviços públicos municipais permanecerão regulados pelo Decreto nº 1678, de 19.06.2020.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir das 22 horas do dia 20 de janeiro de 2021.

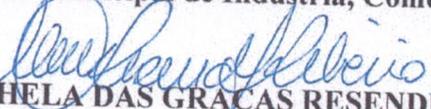
Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Passos-MG, 19 de janeiro de 2021


DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ARLINDO APARECIDO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde


SANDRO LOPES FIGUEIREDO MARQUES
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo


MICHELA DAS GRAÇAS RESENDE RIBEIRO
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer


ELIANE MARIA ANDRADE ABREU MARQUES PINTO
Procuradora Geral do Município